



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Lei Nº2.091/2012

Av: Adelino Aguiar, nº320, Centro CEP: 39260-000
Várzea da Palma – Minas Gerais -Telefone (0xx38)3731-3517
cmdcavarzeadapalma@gmail.com

RESOLUÇÃO Nº 03 DE 24 MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre a retificação da Resolução Nº02/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Varzea da Palma/MG, no uso das atribuições legais, torna pública a retificação da Resolução nº 02/2023, publicada no dia 08/03/2023.

Art. 1º - No item **2.1 VIII onde se lê:** VIII- comprovar experiência profissional, por no mínimo 01(hum) ano, de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em entidades registradas no CMDCA, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA., **leia-se: 2.1 VIII** - comprovar experiência profissional, por no mínimo 01(hum) ano, de atuação em atividades ligadas à promoção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em declaração firmada pelo candidato, por meio de formulário próprio, em que conste a atividade desenvolvida, o tomador do serviço (pessoa física ou jurídica) e o período de atuação, conforme modelo disponibilizado pelo CMDCA.

Art. 2º No item **2.2 onde se lê:** Para efeito deste edital, consideram-se, como experiência de atuação na área da criança e do adolescente, as atividades desenvolvidas em entidades, programas, projetos e serviços, registrados no CMDCA, para promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente: **leia-se: 2.2.** Para efeito deste edital, consideram-se, como experiência de atuação na área da criança e do adolescente, as atividades desenvolvidas em entidades, programas, projetos e serviços, para promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art.3º - No item **7.5.1** onde se lê: É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), anúncios luminosos, faixas, letreiros, banners, outdoors, placas, camisetas, bonés, cartazes, inscrições em qualquer local público e outros meios não previstos neste edital; **leia-se: 7.5.1.** É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em massa (jornal, rádio ou televisão), anúncios luminosos, faixas, letreiros, banners, outdoors, placas, camisetas, bonés, cartazes, inscrições em qualquer local público e outros meios não previstos neste edital;

Art. 4º - Os demais artigos da Resolução nº 02/2023 permanecem inalterados.

Varzea da Palma MG, 27 de março de 2023.



Ednalva da Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente